



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 162/2007,

de 10 de dezembro de 2007.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
– FHISE INSTITUI O CONSELHO – GESTOR DO FHIS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, *Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPITULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas com habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Artigo 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I) Secretário Municipal de Obras;
- II) Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III) um representante da Secretaria Municipal de Obras, indicado pelo Secretário Municipal de Obras;
- IV) um representante do Departamento Municipal de Assistência Social, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- V) um representante do Conselho Tutelar, indicado pelo seu Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



- VI) um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VII) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- VIII) um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, que é o responsável pela área habitacional.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor todos os meios necessários ao pleno exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Artigo 7º - Ao Conselho do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar o seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

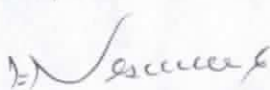
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e como o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

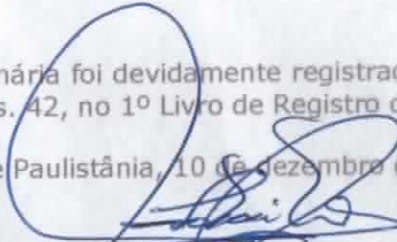
Paulistânia-SP, 10 de dezembro de 2.007.


HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria de Administração Municipal sob nº 162/2007, em fls. 42, no 1º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 10 de dezembro de 2007.


MÁRIO LÚCIO RONDINA
Assessor Técnico Administrativo